



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10830/002.802/88-12

MFCT

Sessão de 06 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.746

Recurso nº: 62.910 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: FRIPAL-FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA

Recorrida : DRF em CAMPINAS - SP

PIS DEDUÇÃO - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA

Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão adotada no processo principal, em razão do princípio da decorrência.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIPAL-FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 06 de novembro de 1991

MÁRCIO MAZADO CALDEIRA - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MAEIRA - RELATOR

VISTO EM Sessão DE: ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO. Ausente o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/002.802/88-12

RECURSO Nº: 62.910

ACORDÃO Nº: 103-11.746

RECORRENTE: FRIPAL-FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA

R E L A T Ó R I O

FRIPAL-FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA., empresa estabelecida em Paulínia, SP, na rua Argeu Piva nº 467, inscrita no CGCMF sob nº 46.994.927/0001-95, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este Conselho, pedindo a sua reforma.

Versam os autos sobre lançamento de PIS-DEDUÇÃO de corrente do processo IRPJ nº 10830/002.801/88-41.

A impugnação de fls. é cópia daquela apresentada no processo matriz.

A r. decisão de fls. manteve integralmente a tributação nos moldes da decisão prolatada no processo principal.

O recurso interposto reproduz as razões oferecidas nos autos do procedimento matriz.

E o relatório.

Acórdão nº 103-11.746

V O T O

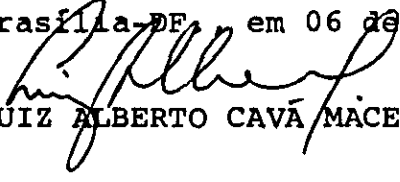
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido no processo matriz (Ac. nº 103-11.746, de 06/11/91), em homenagem ao princípio da decorrência, aplico aqui a mesma decisão para manter a imposição tributária.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 06 de novembro de 1991


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR